



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.001587/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, compreendendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, destinados a pessoas de baixo poder aquisitivo residentes no Município de Pajeú do Piauí-PI, com execução dos serviços em unidade de saúde localizada no Município de Floriano-PI, polo regional de saúde no âmbito do Território de Desenvolvimento e da Região de Saúde dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar, especificações, quantidades, condições de execução e exigências constantes no Termo de Referência e neste Edital.

Valor estimado: R\$1.127.539,43 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Registro de Preços?	Visita prévia?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Contrato	MENOR PREÇO POR LOTE

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 15/05/2026 às 17:00 horas;
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 01/06/2026 às 08:59 horas;
INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas; do dia 01/06/2026.

SITES PARA CONSULTAS DO EDITAL: sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, bem como estará disponível na plataforma LICITANET e no site do Município: <https://transparencia.pajeudopiauui.pi.gov.br/pajeudopiauui/licitacoes/>.
Mais informações pelo E-mail: cpl@pajeudopiauui.pi.gov.br ou pelo telefone (89)98149 7542 ou (89) 98106 8668.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Lic. Exclusiva para ME/EPP?	Lic. com Cota para ME/EPP?	Exige Amostra / Demonstração?	Haverá Inversão de Fases?	Modo de Disputa?
Não	Não	Não	Sim	Aberto

Observações Gerais:

OBS Nº 1: O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMP-PI, no site do TCE/PI: www.tce.pi.gov.br e portal <https://portal.licitanet.com.br/login> **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBS Nº 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS Nº 3: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL LICITANET e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000791/2026

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Pregoeira a Senhora Marinete Lopes Lima e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria nº 016/2025 de 07 de janeiro de 2025, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com preços a serem registrados em **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, autuado como **PE SRP nº 018/2026**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, Modo de Disputa Aberto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 060/2023, c/c a Lei Complementar nº 123/2006 em face das alterações estabelecidas na LC nº 147/2014, Decreto Municipal nº 03/2025 e demais legislações vigentes, observadas as disposições especificadas abaixo:

SEÇÃO I – DO OBJETO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, compreendendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, destinados a pessoas de baixo poder aquisitivo residentes no Município de Pajeú do Piauí-PI, com execução dos serviços em unidade de saúde localizada no Município de Floriano-PI, polo regional de saúde no âmbito do Território de Desenvolvimento e da Região de Saúde dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar, especificações, quantidades, condições de execução e exigências constantes no Termo de Referência e neste Edital.

1.1.1 A exigência de execução dos serviços em unidade localizada no Município de Floriano-PI justifica-se pela natureza especializada e integrada do objeto, que envolve consultas oftalmológicas, exames complementares, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, retornos médicos e acompanhamento pós-procedimento. Conforme estudo técnico realizado na fase preparatória da contratação, verificou-se que o Município de Pajeú do Piauí-PI não dispõe, no âmbito local, de empresas, clínicas ou unidades assistenciais com estrutura técnica, sanitária, profissional e operacional suficiente para executar integralmente o conjunto dos serviços pretendidos.

1.1.1-A. Superada a análise local, o estudo técnico avançou para o recorte regional correspondente ao Território de Desenvolvimento dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, também adotado como referência regional de saúde do Município de Pajeú do Piauí-PI. Nesse levantamento, identificou-se que o Município de Floriano-PI, tradicional polo regional de saúde, concentra maior estrutura assistencial, sanitária, profissional, logística e operacional para atendimento especializado, além de dispor de potenciais prestadores aptos à execução dos serviços oftalmológicos objeto da contratação.

1.1.1-B. A concentração da execução em Floriano-PI atende ao interesse público porque compatibiliza a necessidade assistencial do Município de Pajeú do Piauí-PI com a realidade do mercado regional de saúde, preservando a competitividade do certame diante da existência de potenciais prestadores no polo regional, ao mesmo tempo em que reduz riscos assistenciais, facilita o deslocamento dos pacientes, viabiliza consultas, exames, procedimentos e retornos em fluxo integrado, permite maior controle dos atendimentos e assegura melhor fiscalização contratual pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2 A exigência prevista nos itens anteriores não constitui restrição territorial indevida à competitividade, pois o certame permanece aberto a todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, independentemente da localização de sua matriz ou sede administrativa. A infraestrutura em Floriano-PI constitui condição objetiva de contratação e execução, exigível da licitante adjudicatária no momento próprio previsto



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



neste Edital, em razão da necessidade de garantir segurança assistencial, continuidade do atendimento, conclusão do tratamento, rastreabilidade dos procedimentos, redução de deslocamentos sucessivos dos pacientes e adequada fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, cabendo à contratada prestar os serviços apenas mediante autorização, encaminhamento ou ordem de serviço emitida pelo órgão competente.

1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal LICITANET e as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência ou das propostas, serão consideradas válidas as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, devendo os licitantes observá-las na elaboração da proposta e durante a execução dos serviços, ainda que a proposta aceita no sistema contenha especificação divergente.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme justificado no Termo de Referência.

1.4.1 A adoção do critério de julgamento por menor preço por lote justifica-se pela natureza integrada dos serviços oftalmológicos, uma vez que a consulta inicial pode gerar a necessidade de exames complementares, os exames subsidiam a conclusão diagnóstica e a indicação terapêutica, e os procedimentos ambulatoriais ou cirúrgicos exigem acompanhamento, retorno e controle clínico posterior. A execução por uma única contratada e em fluxo assistencial concentrado reduz deslocamentos sucessivos dos pacientes, evita fragmentação do atendimento, favorece a conclusão do tratamento, melhora a rastreabilidade dos procedimentos e amplia a eficiência da fiscalização contratual. A modelagem em lote único não afronta a Súmula nº 247 do TCU, pois o parcelamento por itens isolados poderia causar prejuízo ao conjunto da solução assistencial, à segurança dos usuários e à continuidade do tratamento.

1.5. Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

1.6. Terão prioridade nas contratações os licitantes que se enquadram na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 060/2023, Decreto Municipal nº 03/2025 c/c a Lei Complementar nº 123/2006 em face das alterações estabelecidas na LC nº 147/2014 e demais legislações vigentes, observando as seguintes diretrizes:

1.6.1. A Administração poderá pagar até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06), devendo processar a aplicação da prioridade de contratação a que se refere a LC nº 123/2006, ser processada da seguinte forma:

a) Encerrada a disputa de preços e declarada a vencedora dessa etapa, depois de procedida a classificação das empresas de acordo com os valores apresentados durante a rodada de lances, a Agente de Contratação, deverá observar se existe empresa sediada localmente participando do certame, devendo conforme caso, observar se o preço final apresentado está dentro do percentual fixado no edital para fins de prioridade de contratação.

b) Caso não haja empresa sediada localmente nas condições estabelecidas acima, será convocada, se for o caso, a empresa regional, melhor classificada e desde que sua proposta esteja dentro do percentual previsto no edital.

c) A prioridade de contratação será concedida inicialmente para empresa local, ainda que sua classificação seja superior a empresa regional, sendo que, não havendo empresa local nessas condições será concedido a prioridade de contratação para empresa sediada regionalmente melhor classificada.

d) Não havendo nenhum licitante local ou regional que tenha apresentado proposta de preços dentro do percentual previsto no edital, será declarada vencedora do certame a proposta que apresentou o menor preço.

e) A prioridade de contratação decorre diretamente da lei, sendo necessário que conste no ato convocatório, de forma expressa, o percentual de preferência, a justificativa e as regras para a sua concessão, motivo pelo qual a Administração poderá pagar até 10% a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06).

1.7. A preferência de contratação seguirá os conceitos conforme definidos no Decreto Municipal 03/2025:

a) Utilizando a definição prevista no art. 2º, §2º, incisos I e II do Decreto Municipal 03/2025, considera-se como sediadas em **âmbito local** as empresas constituídas nos limites geográficos do Município.

b) O não atendimento à condição acima tornará o item/lote de preferência a contratação, para empresas sediadas em **âmbito regional** (considerar-se-ão aquelas empresas sediadas em quaisquer dos municípios que integram o Território de Desenvolvimento dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme disposto na Lei Complementar Estadual Nº 87/2007 a saber: **Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo e Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí e Tamboril do Piauí**).

1.7.1. A preferência de contratação prevista nos itens anteriores aplica-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável, não se confundindo com a exigência técnica de execução dos serviços em unidade localizada no Município de Floriano-PI. A primeira constitui benefício legal de tratamento diferenciado às ME/EPP; a segunda constitui condição objetiva de execução contratual, fundada no estudo técnico regional e na necessidade de prestação dos serviços no polo de saúde identificado como apto à execução do objeto.

1.7.2. A exigência de unidade de execução em Floriano-PI decorre da necessidade técnica, operacional, sanitária e assistencial do objeto contratado, especialmente porque os serviços envolvem consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, retornos médicos e acompanhamento pós-procedimento. Essa exigência não impede a participação de empresas sediadas em outros municípios, mas vincula a futura contratação à comprovação, pela adjudicatária, de estrutura assistencial regular e compatível no polo regional de saúde indicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.7.3. A preferência local/regional prevista nos itens anteriores não substitui nem elimina a exigência técnica e operacional de execução dos serviços em Floriano-PI, a qual se aplica à licitante adjudicatária independentemente de seu enquadramento como ME, EPP ou empresa de maior porte. A exigência será verificada como condição de contratação e execução, sem impedir que licitantes de outros municípios participem regularmente da disputa.

1.7.4. A exigência de estabelecimento operacional, filial ou unidade assistencial em Floriano-PI decorre da natureza do objeto, da inexistência de estrutura local suficiente no Município de Pajeú do Piauí-PI, da necessidade de atendimento integrado em consultas, exames, procedimentos e retornos, da logística regional dos usuários do SUS municipal e da condição de Floriano-PI como polo regional de saúde no Território de Desenvolvimento e Região de Saúde dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar.

1.8 INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo o Termo de Referência.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO IV, contendo a Minuta de Contrato.

ANEXO V, contendo a minuta da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



SEÇÃO II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES DO SRP E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí.

1.2 Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI.

SEÇÃO III– DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Pajeú do Piauí, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante da página eletrônica <https://portal.licitanet.com.br/login>.

3. A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor deste edital e de seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura de Pajeú do Piauí e no PNCP.

4. Sem prejuízo do disposto no item 3, é obrigatória a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial – e no sítio eletrônico do Município de Pajeú do Piauí, e em outros meios de divulgação, caso obrigatório, em observância ao § 1º do art. 54 e ao § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas nem as condições de participação, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

6. Os comprovantes das publicações previstas nos itens 3 a 5 serão juntados pelo Pregoeiro aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO IV – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital de licitação.

2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios para resposta junto à área demandante da contratação.

2.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº 14.133/21.

5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico de licitação (LICITANET), dentro do prazo estabelecido no item 2, e vincularão os participantes e a Administração

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



1.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, independentemente do município em que esteja localizada sua matriz, sede administrativa ou estabelecimento principal, desde que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e estejam regularmente cadastradas na plataforma eletrônica onde será realizado o certame: <https://portal.licitanet.com.br/login> - LICITANET. A exigência de estrutura em Floriano-PI não constitui condição prévia de participação, mas condição objetiva de contratação e execução, a ser comprovada pela licitante adjudicatária no momento próprio previsto neste Edital.

1.1.1. A licitante adjudicatária deverá comprovar, após a adjudicação e antes da assinatura do contrato, que possui sede operacional, filial ou estabelecimento de saúde regularmente instalado no Município de Floriano-PI, apto à execução dos serviços oftalmológicos contratados, com estrutura física, técnica, sanitária, profissional e operacional compatível com o objeto. A exigência decorre do estudo técnico regional realizado na fase preparatória, que identificou ausência de prestadores locais aptos em Pajeú do Piauí-PI e a concentração de potenciais prestadores no polo regional de Floriano-PI.

1.1.2. Para fins de contratação e execução do objeto, considera-se empresa efetivamente estabelecida em Floriano-PI aquela que, na condição de adjudicatária, comprove a existência real, regular e operacional de unidade apta à prestação dos serviços, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) inscrição no CNPJ da matriz ou filial com endereço em Floriano-PI, ou ato societário/contratual idôneo que demonstre estabelecimento operacional permanente no município;

b) inscrição municipal ou documento equivalente perante o Município de Floriano-PI, quando aplicável;

c) alvará de funcionamento e licença sanitária/alvará sanitário vigente da unidade onde serão executados os serviços, expedidos pelos órgãos competentes, compatíveis com a natureza das atividades assistenciais objeto da contratação, de modo a comprovar a regularidade sanitária mínima do estabelecimento para a realização de consultas oftalmológicas, exames, procedimentos ambulatoriais e, quando compreendidos na execução contratual, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, admitida a apresentação de documentação complementar idônea que demonstre a aptidão sanitária da unidade para a execução integral dos serviços contratados;

d) inscrição ativa da unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

e) responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

f) estrutura física, equipamentos, equipe técnica e condições sanitárias compatíveis com consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos.

1.1.3. Não será suficiente, para fins de atendimento da exigência, a apresentação de mera declaração genérica de disponibilidade futura de estrutura, devendo a licitante adjudicatária comprovar, antes da assinatura do contrato, a existência real, regular, sanitariamente apta e operacional da unidade de execução em Floriano-PI. Tal exigência não restringe a participação no certame, pois todos os licitantes do ramo poderão disputar, sendo a comprovação da estrutura exigida apenas da adjudicatária, como condição de contratação e de execução segura do objeto.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

1.3. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

1.6. Será concedido direito a exclusividade de contratação, bem como tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21.

2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto será contratado em lote único, com necessidade de responsabilidade técnica concentrada, padronização assistencial, unidade de execução definida e fiscalização direta pela Administração, não se justificando a fragmentação da execução entre diferentes pessoas jurídicas.

2.10. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

3. A observância das vedações do item 2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

SEÇÃO VI – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA CONDUÇÃO DO CERTAME

1. Considerando a natureza especializada do objeto, a necessidade de comprovação prévia de aptidão técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional, bem como a relevância da segurança assistencial dos usuários beneficiários, o presente certame adotará a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de julgamento das propostas e de lances, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A inversão de fases tem por finalidade conferir maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade ao procedimento, evitando a realização de disputa de preços com licitantes que não demonstrem



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



condições mínimas de habilitação para execução do objeto.

1.2. A medida justifica-se pela natureza dos serviços médicos oftalmológicos, que envolvem consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, retornos e acompanhamento pós-procedimento, exigindo da futura contratada regularidade técnica, sanitária, profissional e operacional compatível com o objeto.

1.3. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I — conduzir a sessão pública;

II — receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III — verificar e julgar, inicialmente, os documentos de habilitação dos licitantes;

IV — declarar habilitados os licitantes que atenderem às exigências editalícias;

V — declarar inabilitados os licitantes que não comprovarem as condições exigidas, assegurado o contraditório e a possibilidade de manifestação recursal nos termos deste edital;

VI — abrir a fase de julgamento das propostas apenas em relação aos licitantes habilitados;

VII — coordenar a sessão pública e o envio de lances pelos licitantes habilitados;

VIII — verificar a conformidade da proposta vencedora com os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

IX — negociar condições mais vantajosas, quando cabível;

X — receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XI — indicar o vencedor do certame;

XII — adjudicar o objeto, quando não houver recurso, se cabível; e

XIII — encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

1.4 Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processolicitatório.

1.5 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do Município, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://portal.licitanet.com.br/login> - LICITANET.

2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao Município de Pajeú do Piauí, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE - LICITANET, UTILIZAR O SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br/> ou através do suporte da plataforma.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



SEÇÃO VIII – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos, devendo ser observados os seguintes pontos:

1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <https://licitanet.com.br/>

1.2. Poderão participar deste Pregão as interessadas, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, que desempenhem atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que preencham aos requisitos para apresentar proposta válida na plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame que será realizado no endereço: <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

1.4. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

1.7. Será concedido direito a exclusividade de contratação, bem como tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.8. Não poderão participar deste Pregão:

1.8.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

1.8.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.8.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1.8.5 Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

1.8.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21.

1.8.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1.8.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

1.8.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a necessidade de responsabilidade técnica concentrada, unidade assistencial definida em Floriano-PI, padronização do fluxo de atendimento, rastreabilidade dos procedimentos, segurança assistencial e fiscalização direta pela Administração.

SEÇÃO VIII-A — DA INVERSÃO DE FASES

1. O presente certame adotará a inversão de fases, com análise e julgamento da documentação de habilitação antes da fase de julgamento das propostas e de lances, conforme autorizado pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2. A inversão de fases encontra-se expressamente indicada no quadro-resumo deste edital e é adotada por ato motivado da Administração, diante dos benefícios decorrentes da medida para a seleção de empresa tecnicamente apta à prestação dos serviços médicos oftalmológicos objeto da contratação.
3. A inversão justifica-se pela natureza sensível e especializada do objeto, que envolve consultas oftalmológicas, exames complementares, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, retornos médicos e acompanhamento pós-procedimento, destinados a pessoas de baixo poder aquisitivo residentes no Município de Pajeú do Piauí-PI.
4. A análise prévia da habilitação visa assegurar que apenas licitantes com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica participem da fase competitiva de lances, evitando dispêndio procedimental com empresas que não possuam aptidão mínima para execução segura do objeto.
5. A exigência de unidade de execução em Floriano-PI permanecerá como condição de contratação e execução, exigível apenas da adjudicatária após a adjudicação e antes da assinatura do contrato, nos termos da Seção XV deste edital, não constituindo requisito prévio de participação na fase de habilitação.
6. A fase de habilitação observará as exigências previstas neste edital, especialmente quanto à qualificação técnica, responsável técnico, equipe profissional, atestados de capacidade técnica e declarações de ciência e compromisso relacionadas à execução dos serviços em unidade localizada em Floriano-PI.
7. Somente os licitantes habilitados participarão da fase de julgamento das propostas e da etapa competitiva de lances.
8. Os licitantes inabilitados não participarão da fase de lances, sem prejuízo do direito de manifestação recursal na forma prevista neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste edital até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novos documentos e propostas será automaticamente encerrado.
 - 1.1. Considerando a adoção da inversão de fases, a documentação de habilitação será analisada antes da abertura da fase competitiva de julgamento das propostas e de lances, participando da etapa de disputa apenas os licitantes previamente habilitados
 - 1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do item e do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, despesas operacionais, encargos, deslocamentos, custos administrativos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



- 2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.
- 2.6. O licitante enquadrado como **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Sociedade Cooperativa** deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.1. No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 2.6.2. No(s) item(ns)/ grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.
4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
9. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



SEÇÃO X – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **PREÇO POR ITEM E O VALOR GLOBAL DO LOTE, SENDO DECLARADO VENCEDOR NESSA ETAPA O LICITANTE QUE APRESENTAR O MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

1.1. Os lotes deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo O LANCE OFERTADO OBSERVAR O quantitativo UNITÁRIO E TOTAL DE TODOS OS ITENS QUE INTEGRAM O LOTE.

1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.2.1. As empresas licitantes deverão declarar no campo "DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR" da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

1.2.2. Ainda no campo "Descrição Complementar" da proposta eletrônica deverá constar a descrição clara e completa dos serviços e procedimentos oftalmológicos ofertados, conforme especificações exigidas no Termo de Referência, incluindo a indicação de que a execução ocorrerá em unidade de saúde localizada no Município de Floriano-PI.

1.2.3. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. A proposta escrita deverá obedecer A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITA e DEVERÁ conter:

- a) Especificação clara, completa e detalhada de cada item composto no lote ofertado, conforme Edital e seus Anexos.
- b) **Preço total do ITEM e do lote**, em que deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- c) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).
- d) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- e) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.
- f) Modalidade e número do Pregão Eletrônico.
- g) **Validade da proposta:** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

SEÇÃO XI – DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



2. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 01:00 (uma hora) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com divulgação através do chat do sistema, cujo intervalo não será inferior a duas horas entre o horário da comunicação e a realização do evento.

3. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase inicial ou durante a disputa do certame.

4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também poderá ser realizada a suspensão da sessão, sendo a informação repassada via chat do sistema.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o edital, devendo o retorno da sessão ocorrer com divulgação de mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

11. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via chat, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13. O **Pregoeiro** não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

16. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

18. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

19. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

21. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de **licitantes** diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLT/MP), conforme previsto pelo sistema.

22. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

23. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://portal.licitanet.com.br/login> **LICITANET**.

25. O modo de disputa, será: **ABERTO**: quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **ATÉ** dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado conforme período de duração da sessão pública.

27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de conforme tempo fixado pelo sistema e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

29. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO E DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

2.1 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **informado pelo Pregoeiro**, cujo termo inicial será contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema <https://portal.licitanet.com.br/login> - **LICITANET**.

2.1.1 Caso o licitante seja notificado devesse enviar também por e-mail a proposta de preços final após a rodada de lances.

2.1.2 O **LICITANTE DEVERÁ FAZER O PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA ATRAVÉS DE CAMPO ELETRÔNICO DE PROPOSTA READEQUADA FORNECIDO PELA PLATAFORMA LICITANET**.

2.1.3 A **AUSÊNCIA DE ENVIO E/OU A FALTA DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA NA PLATAFORMA NO PRAZO FIXADO PELO PREGOEIRO, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE E CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME**.

2.2 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.3 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

2.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

2.5 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

2.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

2.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

2.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

2.10 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

2.12 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no PORTAL LICITANET até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo designado no campo **"DOCUMENTOS COMPLEMENTARES"**, sob pena de inabilitação.

16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. Ressalvado o disposto nesse edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

21. Da Habilitação jurídica:

22. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com documento de identificação do Empresário;

23. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

24. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;

25. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

26. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

27. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

28. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

29. Da Regularidade fiscal e trabalhista:

30. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

34. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa e situação fiscal e tributária;

35. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

36. Alvará de funcionamento e licença sanitária/alvará sanitário vigente da unidade onde serão executados os serviços, expedidos pelos órgãos competentes, compatíveis com a natureza das atividades assistenciais objeto da contratação, de modo a comprovar a regularidade sanitária mínima do estabelecimento para a realização de consultas oftalmológicas, exames, procedimentos ambulatoriais e, quando compreendidos na execução contratual, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, admitida a apresentação de documentação complementar idônea que demonstre a aptidão sanitária da unidade para a execução integral dos serviços contratados.

37. Da Qualificação Econômico-Financeira:

38. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

39. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



40. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

41. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

42. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, com finalidade específica para editais de licitação, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

43. O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

44. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5;

45. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último balanço.

46. Da Qualificação Técnica:

46.1 A licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e/ou procedimentos cirúrgicos oftalmológicos;

b) comprovação de registro ou inscrição da empresa perante o conselho profissional competente, quando aplicável à sua natureza jurídica e atividade exercida;

c) comprovação de responsável técnico médico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

d) comprovação de profissional médico oftalmologista integrante da equipe técnica, com registro ativo no CRM e qualificação compatível com a especialidade;

e) relação nominal mínima dos profissionais que atuarão na execução contratual, acompanhada dos respectivos registros profissionais;

f) declaração formal de ciência de que os serviços deverão ser executados em unidade localizada no Município de Floriano-PI, em razão da condição do referido Município como polo regional de saúde no Território de Desenvolvimento e na Região de Saúde dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

g) declaração de compromisso de que, caso seja adjudicatária, comprovará, após a adjudicação e antes da assinatura do contrato, a existência de sede operacional, filial ou estabelecimento de saúde regularmente instalado em Floriano-PI, com alvará de funcionamento, licença sanitária/alvará sanitário compatível com o objeto, CNES ativo, responsável técnico médico, equipe habilitada e estrutura física, técnica, sanitária e operacional compatível com os serviços contratados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



h) declaração de disponibilidade ou compromisso de disponibilização de estrutura física, equipamentos, insumos e equipe técnica necessários à execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação documental plena antes da assinatura do contrato;

i) declaração de que a unidade indicada para execução contratual observará as condições mínimas de segurança assistencial, rastreabilidade dos atendimentos, guarda documental, prontuários, relatórios de execução e acompanhamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

j) declaração de que, caso contratada, prestará os serviços exclusivamente em unidade localizada no Município de Floriano-PI, observadas as exigências sanitárias, técnicas, operacionais e assistenciais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

47. Outras Comprovações:

47.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

48. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

49. A pequena ou micro empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para saneamento do defeito.

50. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

51. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

52. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

53. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por ausência de documentos exigidos, seja por apresentação de documentos em desacordo com este edital.

54. Encerrada a análise da habilitação, os licitantes habilitados serão convocados para a fase de julgamento das propostas e de lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

55. Os licitantes inabilitados não participarão da fase de julgamento das propostas e de lances, sem prejuízo do direito à manifestação recursal na forma prevista neste edital.

56. Concluída a fase competitiva entre os licitantes habilitados, será classificada a proposta mais vantajosa, observado o critério de menor preço por lote, a negociação quando cabível e as demais regras previstas neste edital.

SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

3. Considerando a adoção da inversão de fases, a manifestação da intenção de recorrer deverá observar o momento próprio de cada fase procedimental:

- a) após o julgamento da habilitação, quanto aos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) após o julgamento das propostas e da fase de lances, quanto aos atos relativos à classificação, julgamento das propostas, lances, negociação e declaração da proposta vencedora.

3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão.

3.2. Os prazos para apresentação das razões e contrarrazões observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste edital.

3.3. Quando o recurso versar sobre ato praticado na fase de habilitação, seus efeitos ficarão limitados à respectiva fase, sem prejuízo do aproveitamento dos atos válidos e da continuidade do certame em relação aos licitantes habilitados, quando juridicamente cabível.

4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no sistema Comprasnet.

5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar "no chat de mensagens" o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

7. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA COMPROVAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO EM FLORIANO-PI

15.1. A adjudicatária deverá comprovar, após a adjudicação e antes da assinatura do contrato, que possui sede operacional, filial ou estabelecimento de saúde regularmente instalado no Município de Floriano-PI, com estrutura física, técnica, sanitária, profissional e operacional compatível com a execução dos serviços oftalmológicos contratados. A exigência constitui condição objetiva de contratação e execução, fundada no estudo regional constante do Estudo Técnico Preliminar, no qual se identificou a inexistência de prestadores locais aptos em Pajeú do Piauí-PI e a concentração de potenciais prestadores no polo regional de saúde de Floriano-PI.

15.1.1. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documentação idônea, incluindo, conforme aplicável: CNPJ da matriz ou filial com endereço em Floriano-PI ou ato



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



jurídico equivalente que comprove estabelecimento operacional permanente no Município; inscrição municipal ou documento equivalente; alvará de funcionamento; licença sanitária/alvará sanitário compatível com a natureza das atividades assistenciais objeto da contratação, abrangendo consultas oftalmológicas, exames, procedimentos ambulatoriais e, quando compreendidos na execução contratual, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos; CNES ativo; indicação de responsável técnico médico; relação de profissionais; e comprovação de disponibilidade de equipamentos, insumos e estrutura compatíveis com a execução integral dos serviços contratados.

15.1.2. A Administração poderá realizar vistoria técnica, presencial ou documental, antes da assinatura do contrato, para verificar a efetiva existência, regularidade e compatibilidade da unidade de execução em Floriano-PI com as exigências do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação sanitária aplicável.

15.2. A ausência de comprovação da unidade de execução em Floriano-PI no prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento de condição necessária à contratação, podendo ensejar a não assinatura do contrato, a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da preservação dos atos válidos do certame.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas a fase de habilitação, a fase de julgamento das propostas e lances, a negociação quando cabível, a análise de eventuais recursos administrativos e a fase de comprovação da unidade de execução em Floriano-PI pela adjudicatária, quando exigível antes da assinatura do contrato, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, que deverão ser notificados pela imprensa oficial.

SEÇÃO XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE PAJEÚ e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no inciso I do item 2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. Na aplicação da sanção prevista nesse edital ou na lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir:

SEÇÃO XVIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme autorizações, encaminhamentos ou ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, observadas as condições, quantitativos e prazos fixados neste Edital e em seus anexos.

2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura, desde que acompanhada da autorização de atendimento, relatório de execução, comprovação do serviço realizado, certidões exigidas e atesto do fiscal do contrato.

3. Somente serão pagos os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados documentalmente e atestados pela Administração..

4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §2º da Lei no 14.133/2021.

6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SEÇÃO XIX – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição conforme previsto a seguir:
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.
11. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é vedada a subcontratação da atividade principal objeto da contratação, especialmente consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos, considerando a necessidade de responsabilidade técnica concentrada, segurança assistencial, rastreabilidade dos atendimentos e fiscalização direta pela Administração.
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
 - 12.1 São obrigações da contratante:
 - 12.1.1 emitir autorização de atendimento, guia de encaminhamento, ordem de serviço ou instrumento equivalente para a execução dos serviços;
 - 12.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor ou comissão designada;
 - 12.1.3 verificar a conformidade dos serviços efetivamente executados com as especificações do Termo de Referência, mediante análise das guias, relatórios, prontuários ou documentos equivalentes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



12.1.4 comunicar à contratada, por escrito, falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços;

12.1.5 efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados..

13 Das Obrigações Do Contratado.

13.2.1 executar os serviços em unidade localizada no Município de Floriano-PI;

13.2.2 manter, durante toda a vigência contratual, sede operacional, filial ou estabelecimento de saúde regularmente instalado em Floriano-PI;

13.2.3 manter alvará de funcionamento, licença sanitária, CNES ativo, responsável técnico médico, equipe habilitada e estrutura compatível com os serviços contratados;

13.2.4 prestar atendimento somente aos pacientes previamente autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI;

13.2.5 manter prontuários, fichas, relatórios e demais documentos comprobatórios dos atendimentos realizados;

13.2.6 garantir retornos, revisões e acompanhamento pós-procedimento quando clinicamente indicados;

13.2.7 não cobrar qualquer valor dos pacientes encaminhados pela Administração;

13.2.8 permitir fiscalização documental ou presencial da unidade de execução;

13.2.9 comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade, regularidade ou segurança assistencial dos serviços..

SEÇÃO XX – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

1. Os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Pajeú do Piauí serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se ainda o que segue:

2. O Município de Pajeú do Piauí exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência destapolutica, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

2.5. "prática obstrutiva" significa:

2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

3. O Município de Pajeú do Piauí rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 2.** Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 4.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 8.** A tolerância do Município de Pajeú do Piauí com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
- 12.** A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.
- 13.** O prazo de validade da ARP é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada nos termos da lei.
- 14.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e a permanência da necessidade pública, por se tratar de prestação de serviços continuados ou sob demanda na área de saúde.
- 15.** O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



16. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o Item 17, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19. Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMP-PI, no site do Município <https://transparencia.pajeudopiauui.pi.gov.br/pajeudopiauui/licitacoes/>, TCE/PI: www.tce.pi.gov.br e portal <https://portal.licitanet.com.br/login> REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.).

20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pajeú do Piauí-PI.

Pajeú do Piauí, 15 de maio de 2026.

ARYSSON RAMON
DIAS DE
SOUSA:91956870334

Assinado de forma digital por
ARYSSON RAMON DIAS DE
SOUSA:91956870334
Dados: 2026.05.18 09:29:27
+0100

Arysson Ramon Dias de Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Gerenciador do Sistema de Registro de Preços PMP/PI

MARINETE LOPES
LIMA:994877483

Assinado de forma digital
por MARINETE LOPES
LIMA:99487748334
Dados: 2026.05.18
09:29:43 -0300

Marinete Lopes Lima
Pregoeira/CPL - PMPP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, compreendendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, destinados a pessoas de baixo poder aquisitivo residentes no Município de Pajeú do Piauí-PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, com execução dos serviços em unidade localizada no Município de Floriano-PI, polo regional de saúde no âmbito do Território de Desenvolvimento e da Região de Saúde dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justifica-se a despesa em apreço para o atendimento das atribuições inerentes a Secretaria de Saúde e o cumprimento de seu papel institucional junto à população do Município de Pajeú do Piauí (PI).
- 2.2 O presente Termo de Referência se justifica para prestação de serviços médicos especializados em procedimentos oftalmológicos, destinados às pessoas de baixo poder aquisitivo residentes no município de Pajeú do Piauí – PI.
- 2.3. A definição de Floriano-PI como local de execução dos serviços decorre de estudo técnico realizado na fase preparatória da contratação, no qual se analisou, inicialmente, a realidade do Município de Pajeú do Piauí-PI, ente contratante e local de residência dos usuários beneficiários da política pública. No levantamento local, não foram identificadas empresas, clínicas ou unidades assistenciais instaladas no Município com capacidade técnica, sanitária, profissional e operacional suficiente para executar, de forma integrada, consultas oftalmológicas, exames complementares, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, retornos médicos e acompanhamento pós-procedimento.
- 2.4. Em seguida, o estudo avançou para o âmbito regional, considerando o Território de Desenvolvimento dos Vales do Rio Piauí e Itaueira e a correspondente Região de Saúde de referência do Município de Pajeú do Piauí-PI. Nesse recorte territorial e assistencial, verificou-se que Floriano-PI funciona como polo tradicional de saúde, concentrando estrutura médica, sanitária, profissional, logística e operacional compatível com a execução do objeto, além de dispor de potenciais prestadores aptos em quantidade suficiente para preservar a competitividade mínima do certame, permitir disputa de preços e assegurar adequada execução contratual.
- 2.5. A exigência de execução em Floriano-PI não tem finalidade de restringir a competitividade, pois todos os licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto poderão participar do certame, independentemente da localização de sua matriz ou sede administrativa. A comprovação da estrutura em Floriano-PI será exigida apenas da adjudicatária, antes da assinatura do contrato, como condição objetiva de contratação e execução, destinada a assegurar segurança assistencial, continuidade do atendimento, integração entre consulta, exames, procedimentos e retornos, conclusão do tratamento, rastreabilidade dos atendimentos e adequada fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO/ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Sugere-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. O julgamento deverá ocorrer pelo critério de menor preço por lote, diante da interdependência técnica e assistencial dos serviços oftalmológicos, conforme justificativa específica constante dos itens seguintes.
- 3.2 O julgamento da licitação deverá ocorrer por lote único, considerando a natureza integrada, interdependente e complementar dos serviços médicos oftalmológicos objeto da contratação, os quais compreendem consultas,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



exames, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, retornos médicos e acompanhamento pós-procedimento.

3.2.1 A adoção do lote único justifica-se porque os serviços que compõem o objeto não devem ser analisados de forma isolada, uma vez que integram uma mesma cadeia assistencial de atendimento oftalmológico. A consulta médica inicial pode gerar a necessidade de exames complementares; os exames subsidiam a conclusão diagnóstica e a indicação terapêutica; os procedimentos ambulatoriais ou cirúrgicos exigem avaliação prévia, estrutura adequada, registros clínicos, orientação ao paciente, acompanhamento e, quando necessário, retorno pós-procedimento.

3.2.2. A divisão do objeto em itens autônomos, com possibilidade de contratação de prestadores distintos para consultas, exames, procedimentos e retornos, poderia comprometer a continuidade assistencial, dificultar a integração das informações clínicas, gerar dispersão de prontuários e relatórios, ampliar o risco de retrabalho, atrasar a conclusão diagnóstica e prejudicar a efetiva finalização do tratamento indicado ao paciente.

3.2.3. A execução concentrada em uma única contratada favorece a organização do fluxo assistencial, permitindo que o paciente seja encaminhado, atendido, examinado, tratado e acompanhado dentro de uma mesma lógica operacional, com maior previsibilidade de agenda, melhor controle dos atendimentos e menor necessidade de deslocamentos sucessivos para diferentes locais ou prestadores.

3.2.4. A adoção de lote único revela-se especialmente adequada ao público-alvo da contratação, composto por pessoas de baixo poder aquisitivo residentes no Município de Pajeú do Piauí-PI, que, em regra, dependem da atuação da rede pública municipal para acesso a serviços especializados. A fragmentação da execução poderia impor aos usuários maior esforço de deslocamento, custos indiretos, perda de continuidade do atendimento e maior risco de abandono do tratamento.

3.2.5. A interdependência técnica entre consulta, exame, procedimento e retorno também recomenda a centralização da responsabilidade assistencial em uma única contratada, permitindo padronização de condutas, rastreabilidade dos atendimentos, melhor controle de autorizações, relatórios e documentos comprobatórios, bem como maior clareza na apuração de eventual falha, atraso ou inconformidade na prestação dos serviços.

3.2.6. Sob o aspecto da gestão contratual, o lote único permite à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar, em uma única relação contratual, todo o percurso assistencial do paciente, desde o encaminhamento inicial até a conclusão do tratamento, facilitando a fiscalização, o atesto dos serviços, a conferência dos procedimentos efetivamente realizados e o controle dos pagamentos.

3.2.7. A modelagem em lote único também se harmoniza com a exigência de execução dos serviços em unidade de saúde localizada em Floriano-PI, polo regional de saúde no âmbito do Território de Desenvolvimento e da Região de Saúde dos Vales do Rio Piauí e Itaueira. A concentração dos serviços no polo regional identificado no Estudo Técnico Preliminar favorece a logística dos usuários, reduz deslocamentos fragmentados e permite que o atendimento oftalmológico ocorra em fluxo integrado.

3.2.8. A presente opção não configura parcelamento indevido nem afronta à competitividade, pois o objeto será descrito com itens, quantitativos estimados e valores unitários individualizados na planilha de referência, permitindo transparência na formação dos preços, controle da execução e pagamento apenas pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual.

3.2.9. A adoção do lote único não afronta a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, uma vez que a própria orientação admite que a adjudicação por item deve prevalecer quando o objeto for divisível desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. No caso concreto, o parcelamento por itens isolados poderia prejudicar o conjunto da solução assistencial, a segurança dos usuários, a continuidade do tratamento, a rastreabilidade dos procedimentos e a eficiência da fiscalização administrativa.

3.2.10. Dessa forma, o julgamento por lote único mostra-se técnica, operacional e economicamente adequado ao interesse público, por assegurar a unidade da solução contratada, a continuidade do atendimento, a redução de deslocamentos dos pacientes, a conclusão do tratamento oftalmológico, a padronização da execução, a centralização da responsabilidade técnica e a maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

3.3 O processo Licitatório decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá à conta do orçamento geral do Município.

3.4 Por se tratar de Licitação para Sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária para execução das despesas, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O prazo para início da prestação dos serviços acontecerá imediatamente após assinatura e contrato e emissão de ordem de serviço, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ordem de serviço emitida pelo setor requerente.
- 4.2 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.
- 4.3 A forma de atendimento para a seleção de pessoas beneficiadas por este objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato e/ou coordenação da Secretaria da Saúde de Pajeú do Piauí – PI, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.4 As propostas serão analisadas pelo pregoeiro(a) e pelo setor solicitante dos serviços, que poderão fazer diligências visando esclarecimentos sobre as especificações dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A contratada deverá se responsabilizar pelos materiais necessários e profissionais responsáveis pelos atendimentos oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos durante a execução do objeto.
- 5.2 A contratação, objeto deste termo referência, apresenta os seguintes requisitos:
- 5.2.1 Definição de exames Pré e pós operatórios, cirurgias, os materiais a serem utilizados de acordo com as determinações das demandas e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada, conforme especificações contidas no projeto básico;
- 5.2.2 Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos profissionais:
- Lei nº 3.268, de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências;
 - Lei nº 3.268 de setembro de 1957, ART. 17 dispõe: Os médicos ao poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade;
 - A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação;
 - Está devidamente regularizada na LEI Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissionais; LEI Nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 que dispõe sobre os conselhos de medicina, e dá outras providências; além de estar regularizada no CSCIP – Conselho de Segurança Contra Incêndio e Pânico; CFM – Conselho Federal de Medicina e demais certidões de registro que comprove a aptidão do exercício da empresa.
- 5.3 Definição do orçamento e do prazo de execução das cirurgias, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma dos serviços;
- 5.4 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Demonstração de habilidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.5 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcelada do objeto pela CONTRATANTE.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



2. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - Caso a CONTRATADA não consiga realizar a efetiva solução do problema no prazo acima estipulado, deverá oferecer, em caráter provisório, o local, profissional e o que for necessário para atender as especificações mínimas previamente estipuladas;
 - O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.
 - Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte Contratada de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

7.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
- Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

10. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Será designado pela Contratante o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

8.3 A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

8.4 Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores que ofertarem o MENOR PREÇO. Na existência de recurso e sendo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



estes decididos, a autoridade competente fará a adjudicação.

8.5 A homologação da licitante (s) é de responsabilidade da autoridade competente como ato de controle final e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor (es), seja de parte do pregoeiro ou da própria autoridade em grau do reexame do recurso.

8.6 Para a prestação de serviços, fica facultada a Secretaria requisitante firmar contrato ou substituí-lo por NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ORDEM DE FORNECIMENTO ou outro instrumento similar na forma do Art. 95 da Lei nº 14.133/21

- No atendimento das solicitações os detentores de preços registrados observarão desde logo, todas as condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro Geral, ou ainda, instrumentos substituíveis de acordo com a definição legal.
- Quando da necessidade de contratação, deverá a secretaria requisitante adotar as medidas administrativas junto ao SRP para identificar os preços registrados, quantitativos previstos e licitantes detentores dos preços, conforme extrato parcial devidamente publicado.

8.7 Após a liberação do pedido, o servidor responsável convocará o detentor de preço, através de contrato, Ordem de Compra/Fornecimento devidamente acompanhada da Nota de Empenho ou instrumento similar na forma do Art. 95 da Lei nº 14.133/21, para efetuar a realização dos serviços solicitados.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da Contratada:

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Demonstrar situação regular junto em órgãos que autorize e regularize tanto o local para a realização de consultas, exames e procedimento cirúrgicos quanto dos profissionais para a realização do mesmo.

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos procedimentos, com a devida comprovação;

9.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.6 Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante; por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

9.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.8 Obriga-se também:

- Fornecer local e profissional de reserva, para substituição imediata em caso de problemas, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Unidade Gestora;
- A Empresa vencedora, após a homologação do resultado, deverá indicar um preposto para manter contato com o órgão contratante;
- Oferecer as condições necessárias para atendimento do objeto, bem como materiais, local e profissionais para a realização do mesmo;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



- 10.1 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- 10.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- 10.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.4 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Após pesquisa de preços efetuada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, observados os parâmetros legais aplicáveis, a especificação dos serviços e o valor total estimado para futura contratação são os constantes da planilha abaixo:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS					
ITÊM	PROCEDIMENTO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA – MONOCULAR	UNID	30		
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA – MONOCULAR	UNID	120		
3	CAPSULOTOMIA YAG LASER – MONOCULAR	UNID	150		
4	CIRURGIA DE ESTRABISMO 2 OU MAIS MÚCULOS – MONOCULAR	UNID	10		
5	CIRURGIA DE EXERESE DE PTÉRIGIO COM AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVAL –MONOCULAR	UNID	50		
6	CIRURGIA DE GLAUCOMA (TRABECULECTOMIA)-MONOCULAR	UNID	10		
7	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	UNID	500		
8	CURVA DE PRESSÃO OCULAR 24 HS – MONOCULAR	UNID	80		
9	ECOBIOMETRIA – MONOCULAR	UNID	150		
10	FACECTOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE DE INTRA- OCULAR-MONOCULAR	UNID	150		
11	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER –MONOCULAR	UNID	40		
12	GONIOSCOPIA- MONOCULAR	UNID	80		
13	IRIDOTOMIA A LASER- MONOCULAR	UNID	30		
14	MAPEAMENTO DE ROTINA- MONOCULAR	UNID	150		
15	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA – MONOCULAR	UNID	150		
16	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA -MONOCULAR	UNID	120		
17	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM – MONOCULAR	UNID	120		
18	RETINOGRÁFIA COLORIDA	UNID	120		
19	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA-MONOCULAR	UNID	50		
20	TESTE DO OLHINHO	UNID	80		
21	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT-MONOCULAR	UNID	120		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



22	TOPOGRAFIA DE CÔRNEA -MONOCULAR	UNID	150		
23	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR - MONOCULAR	UNID	80		
VALOR TOTAL					R\$1.127.539,43

OBSERVAÇÕES:

O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO DECORRE DE ESTIMATIVA DE CONSUMO/EXECUÇÃO, MOTIVO PELO QUAL A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A CONTRATAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."

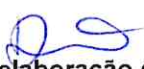
O valor total estimado para a futura contratação dos serviços será de R\$1.127.539,43 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

11.2 por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3 O preço e as especificações técnicas dos serviços apresentados no presente Termo de Referência foram extraídos de cotações realizadas no mercado local, conforme relatórios de cotações e planilha de estimativa em anexo, razão pela qual não serão realizadas alterações nas especificações dos serviços prestados nem tampouco será solicitado quaisquer serviços que apresente preço superior ao fixado no Termo de Referência, salvo nos casos autorizados pelo ordenador de despesa, quando, comprovadamente, os preços estimados estiverem abaixo dos preços praticados no mercado.

12. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, atestando que tomou conhecimento de todas as regras fixadas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à obrigação de executar os serviços em unidade de saúde localizada no Município de Floriano-PI, com estrutura física, sanitária, técnica e operacional compatível com o objeto contratado.

Pajeú do Piauí, 15 de maio de 2026.


Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.



Comissão de contratação/CPL-PMPPi



Comissão de contratação/CPL-PMPPi

Considerando a necessidade de contratação dos serviços médicos oftalmológicos descritos neste Termo de Referência, bem como as condições técnicas, operacionais, sanitárias e assistenciais necessárias à adequada execução do objeto, manifesto-me de acordo com o presente instrumento, pela aprovação do Termo de Referência:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ARYSSON RAMON
DIAS DE
SOUZA/01056870334

Assinado de forma digital por
ARYSSON RAMON DIAS DE
SOUZA/01056870334
Data: 2026.05.18 09:30:11
+0100

Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Gerenciador do Sistema de Registro de Preço



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Valor total	
Razão social do licitante	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Representante: Nome	
Qualificação	
Assinatura	
Local e data	

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS					
ITEM	PROCEDIMENTO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA - MONOCULAR	UNID	30		
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	UNID	120		
3	CAPSULOTOMIA YAG LASER - MONOCULAR	UNID	150		
4	CIRURGIA DE ESTRABISMO 2 OU MAIS MÚCULOS - MONOCULAR	UNID	10		
5	CIRURGIA DE EXERESE DE PTÉRIGIO COM AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVAL -MONOCULAR	UNID	50		
6	CIRURGIA DE GLAUCOMA (TRABECULECTOMIA)-MONOCULAR	UNID	10		
7	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	UNID	500		
8	CURVA DE PRESSÃO OCULAR 24 HS - MONOCULAR	UNID	80		
9	ECOBIMETRIA - MONOCULAR	UNID	150		
10	FACECTOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE DE INTRA- OCULAR- MONOCULAR	UNID	150		
11	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER -MONOCULAR	UNID	40		
12	GONIOSCOPIA- MONOCULAR	UNID	80		
13	IRIDOTOMIA A LASER- MONOCULAR	UNID	30		
14	MAPEAMENTO DE ROTINA- MONOCULAR	UNID	150		
15	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	UNID	150		
16	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA -MONOCULAR	UNID	120		
17	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM - MONOCULAR	UNID	120		
18	RETINOGRÁFIA COLORIDA	UNID	120		
19	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA- MONOCULAR	UNID	50		
20	TESTE DO OLHINHO	UNID	80		
21	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - OCT- MONOCULAR	UNID	120		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



22	TOPOGRAFIA DE CÔRNEA - MONOCULAR	UNID	150		
23	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR - MONOCULAR	UNID	80		
VALOR TOTAL					

Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos, sendo que o objeto ofertado atende plenamente a especificação contida no referido Edital.

Assinatura do proponente:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0___/202__

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante das Secretarias requisitantes antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX POR MEIO DO x PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00x/2026. Nº SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº.....

O XXXXXXXX, XXXXXX, com sede na XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela sua XXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida na nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos oftalmológicos, compreendendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, destinados a pessoas de baixo poder aquisitivo residentes no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta da contratada.

1.2. Os serviços deverão ser executados em unidade de saúde localizada no Município de Floriano-PI, indicada pela contratada e previamente validada pela Administração, observadas as exigências técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo os seguintes preços unitários:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS					
ITÊM	PROCEDIMENTO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA - MONOCULAR	UNID	30		
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	UNID	120		
3	CAPSULOTOMIA YAG LASER - MONOCULAR	UNID	150		
4	CIRURGIA DE ESTRABISMO 2 OU MAIS MÚCULOS - MONOCULAR	UNID	10		
5	CIRURGIA DE EXERESE DE PTÉRIGIO COM AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVAL -MONOCULAR	UNID	50		
6	CIRURGIA DE GLAUCOMA (TRABECULECTOMIA)- MONOCULAR	UNID	10		
7	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	UNID	500		
8	CURVA DE PRESSÃO OCULAR 24 HS - MONOCULAR	UNID	80		
9	ECOBIOMETRIA - MONOCULAR	UNID	150		
10	FACECTOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE DE INTRA- OCULAR-	UNID	150		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



	MONOCULAR				
11	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - MONOCULAR	UNID	40		
12	GONIOSCOPIA- MONOCULAR	UNID	80		
13	IRIDOTOMIA A LASER- MONOCULAR	UNID	30		
14	MAPEAMENTO DE ROTINA- MONOCULAR	UNID	150		
15	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	UNID	150		
16	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA -MONOCULAR	UNID	120		
17	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM - MONOCULAR	UNID	120		
18	RETINOGRAFIA COLORIDA	UNID	120		
19	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA- MONOCULAR	UNID	50		
20	TESTE DO OLHINHO	UNID	80		
21	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA - OCT- MONOCULAR	UNID	120		
22	TOPOGRAFIA DE CÔRNEA -MONOCULAR	UNID	150		
23	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR - MONOCULAR	UNID	80		
VALOR TOTAL					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a permanência da necessidade pública, por se tratar de prestação de serviços contínuos ou sob demanda na área de saúde.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente da secretaria requisitante quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, mediante autorização, guia de encaminhamento, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em unidade de saúde localizada no Município de Floriano-PI, indicada pela contratada e compatível com a natureza dos procedimentos contratados.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura física, equipamentos, equipe técnica, responsável técnico, licença sanitária, alvará de funcionamento, inscrição ativa no CNES e demais condições necessárias à execução adequada dos serviços..

4.4. A contratada somente poderá realizar procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, vedada a cobrança direta de qualquer valor dos pacientes encaminhados pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Kibeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (084) 3532-0222

E-mail: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



4.5. Após a execução do serviço, a contratada deverá apresentar relatório, guia de atendimento, comprovante de realização do procedimento, nota fiscal e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual para fins de atesto e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e no Contrato.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no quando findar os serviços contratados, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo Município de Pajeú do Piauí-PI, por intermédio do setor financeiro competente, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da autorização de atendimento, guia de encaminhamento ou ordem de serviço, relatório de atendimento, comprovante de execução do procedimento, certidões de regularidade exigidas e atesto do fiscal do contrato.

7.2. Somente serão pagos os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/202x.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constitui obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços em unidade localizada no Município de Floriano-PI;
- b) manter, durante toda a vigência contratual, licença sanitária, CNES quando exigível, responsável técnico, equipe habilitada e estrutura compatível com os serviços contratados;
- c) prestar os serviços apenas aos pacientes autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI;
- d) manter prontuários, fichas, relatórios ou documentos equivalentes relativos aos atendimentos realizados;
- e) garantir o acompanhamento e retorno dos pacientes quando o procedimento realizado exigir revisão médica ou acompanhamento pós-procedimento;
- f) comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência clínica, impossibilidade de atendimento, alteração da unidade de execução ou fato que possa comprometer a continuidade dos serviços;
- g) não cobrar dos pacientes qualquer valor relacionado aos serviços contratados;
- h) permitir a fiscalização pela Administração, inclusive mediante vistoria documental ou presencial da unidade de execução.

9.2. Constitui obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Promover a conferência dos serviços efetivamente executados, mediante análise das autorizações emitidas, guias de encaminhamento, relatórios de atendimento, comprovantes de realização dos procedimentos e demais documentos apresentados pela contratada..

9.2.3. Emitir autorização de atendimento, guia de encaminhamento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5 Pagar a fatura apresentada pela contratada correspondente aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

9.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato.

9.2.6. Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadas à Contratada.

9.2.7. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A sancão de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sancão de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a secretaria requisitante.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A **sancão de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irreversível em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A **sancão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.14. No âmbito da Administração Pública, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo xxxxxxxx.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) xxxxxxxx.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) xxxxxx.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

II – a primariedade;

III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV – reparar o dano antes do julgamento;

V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações: **xxxxxxxxxx**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da secretaria municipal de xxxxx:

a) Gestor(a) do Contrato: xxxxxxxxxxxx.

b) Fiscal de Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria RIBEIRO Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
E-mail: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Pajeú do Piauí-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pajeú do Piauí, de de 20....

Secretaria de xxxxx
ANUENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF _____
CPF _____

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pajeú do Piauí, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº/....., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº/20.....*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS					
ITÊM	PROCEDIMENTO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA - MONOCULAR	UNID	30		
2	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR	UNID	120		
3	CAPSULOTOMIA YAG LASER - MONOCULAR	UNID	150		
4	CIRURGIA DE ESTRABISMO 2 OU MAIS MÚCULOS - MONOCULAR	UNID	10		
5	CIRURGIA DE EXERESE DE PTÉRÍGIO COM AUTO TRANSPLANTE CONJUNTIVAL -MONOCULAR	UNID	50		
6	CIRURGIA DE GLAUCOMA (TRABECULECTOMIA)-MONOCULAR	UNID	10		
7	CONSULTA OFTALMOLÓGICA	UNID	500		
8	CURVA DE PRESSÃO OCULAR 24 HS - MONOCULAR	UNID	80		
9	ECOBIOMETRIA - MONOCULAR	UNID	150		
10	FACECTOMIA POR FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE DE INTRA- OCULAR- MONOCULAR	UNID	150		
11	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER -MONOCULAR	UNID	40		
12	GONIOSCOPIA- MONOCULAR	UNID	80		
13	IRIDOTOMIA A LASER- MONOCULAR	UNID	30		
14	MAPEAMENTO DE ROTINA- MONOCULAR	UNID	150		
15	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR	UNID	150		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



16	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA -MONOCULAR	UNID	120		
17	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - PAM - MONOCULAR	UNID	120		
18	RETINOGRAFIA COLORIDA	UNID	120		
19	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA- MONOCULAR	UNID	50		
20	TESTE DO OLHINHO	UNID	80		
21	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA - OCT- MONOCULAR	UNID	120		
22	TOPOGRAFIA DE CÓRNEA -MONOCULAR	UNID	150		
23	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR - MONOCULAR	UNID	80		
VALOR TOTAL					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)